LEI nº 2.052/2.003

Autoriza a Administração Pública Municipal a promover a doação de imóveis para fins de construção de casas populares

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a promover doação de imóveis para fins de construção de casas populares, conforme abaixo descritos:

- Imóvel urbano com área de 126,00 m2, localizado neste Município, no Bairro Bela Vista, à Rua Nello Pennacchi, s/n, semi – plano, sem benfeitorias;

- Imóvel urbano registrado sob o número 7.422, fl. 1, com 126 m2, sito à Avenida dos Palomos, sendo um lote de terrenos sem benfeitorias com inscrição Municipal 01.04.027.0136.001;

- Imóvel urbano registrado sob o número 7.384, fl. 1, com 450 m2, sito no Jardim Ouro Verde, sendo um lote de terreno, lote 01, quadra 07, com inscrição Municipal 0103.046.0173.001;

- Imóvel urbano registrado sob o número 7.383. fl. 1, com 296,00 m2, sito no Jardim Ouro Verde, lote 02, quadra 11, sendo um terreno sem benfeitorias, com inscrição Municipal 01.03.050.0046.001.

Artigo 2º - A doação a que se refere o artigo anterior será destinada a pessoas e famílias carentes, devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Habitação e Fundo Municipal de Habitação.

Artigo 3º - Para os fins previstos no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo junto à Caixa Econômica Federal, visando o financiamento para construção da casa popular pelas pessoas e famílias carentes, podendo a mencionada autorização, sempre que necessário, abranger outras instituições bancárias e financeiras, bem como, demais órgãos públicos ou privados nas esferas federal, estadual e municipal.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, MG, 19 de dezembro de 2.003

JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito do Município de Ouro Fino/MG